PROJETO DE LEI Nº 120/2012

FIXA SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÃO

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1 º - O subsídio mensal do cargo de Prefeito Municipal fica fixado em parcela única mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único – Do subsídio fixado neste artigo, serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes.

Art. 2 º - O subsídio mensal do cargo de Vice-Prefeito Municipal fica fixado em parcela única mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo Único – Do subsídio fixado na "Caput" deste artigo, serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes.

Art. 3 º - O subsídio mensal dos cargos de Secretários Municipais ficam fixados em R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único – Do subsídio fixado no "Caput" deste artigo, serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes, bem como as faltas não justificadas.

Art. 4° Os subsídios fixados por esta Lei não poderão ser percebidos cumulativamente com o de outro cargo na administração.

Art. 5º - Os subsídios dos agentes políticos serão alterados para recomposição de seu poder aquisitivo (correção monetária), com base em índice oficial de inflação, divulgado pelo Governo Federal, a ser aplicado de forma idêntica, anualmente e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Mesmo tratando-se de atualização do poder aquisitivo dos subsídios, a Administração somente poderá conceder reajustes através de Lei e desde que observados os princípios Constitucionais, legais, disponibilidades orçamentarias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6° O Parágrafo único do Art. 1° da Lei nº 3.722, de 23/06/2004, passa a vigorar como § 1° e será incluído § 2°, com as seguintes redações:

Art. 1° ...

Parágrafo único. O Vereador no exercício da Presidência da Câmara de

Vereadores, além do subsídio mensal em parcela única, receberá uma verba indenizatória equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio de Vereador, mensalmente, em razão das responsabilidades administrativas e atividades inerentes ao cargo.

Art. 7° Os detentores de mandato eletivo do Poder Executivo terão direito a décimo terceiro salário e a 30 (trinta) dias anuais de férias remuneradas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Poder Executivo e do Legislativo.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Canoinhas-SC, 07 de novembro de 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Alexey Sachweh

Bene Carvalho

Beto Passos

Célio Galeski

Gil Baiano

Chicão de Lima

Paulo Glinski

Miguel Gontarek

Tarciso de Lima

Wilson Pereira

APROVADO
Discussão
Em 12 / 11 /2012

APROVADO
Discussão
Em 12 / 11 /2012